



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 79/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 850 / 2024** - Jogo: Esporte Clube Água Santa X Grêmio Osasco Audax Esporte Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 6 de Julho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Água Santa), Incurso nos Arts.211 do CBJD.
Defensor: Leonardo Franco Belloti
Resultado: Art. 211 do CBJD - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Maioria
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 211 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida no valor de R\$1.000,00 (mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em R\$500,00 (quinhentos) reais.

Denunciado: Agremiação (Audax), Incurso nos Arts.206 do CBJD.
Defensor: Fabio Gargiullo Nunes
Resultado: Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 600,00 - Pena: Multa - Maioria
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes, que apresentou prova testemunhal, sendo ouvido o Sr. Alessandro Morina Costa.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, também por maioria, a pena foi fixada no valor de R\$600,00 (seiscentos) reais.

Denunciado: Agremiação (Água Santa), Incurso nos Arts.206 do CBJD.
Defensor: Leonardo Franco Belloti
Resultado: Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 600,00 - Pena: Multa - Maioria
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada no valor de R\$600,00 (seiscentos) reais.

Denunciado: ITALO DE SOUZA BARBOSA (Água Santa), Incurso nos Arts.258, § 2º, II e 258-B do CBJD
Defensor: Leonardo Franco Belloti
Resultado: Art. 258, § 2º, II e 258-B do CBJD - Pena: Por Prazo 7 dia(s) - Maioria
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti.

Por unanimidade, o membro do Staff denunciado foi absolvido da infração ao artigo 258-B do CBJD.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o membro do Staff denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 15 (quinze) dias de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 7 (sete) dias de suspensão.

2. PROCESSO Nº 851 / 2024 - Jogo: Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. X Associação Esportiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Araçatuba - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 27 de Julho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Tarik Lucas Oliveira Novais, atleta do Colorado Caieiras, Incurso nos Arts.Art. 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes

Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de retirada do processo de pauta, realizado pela Procuradoria de Justiça Desportiva, foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Abrão Flaksberg, Médico do Colorado Caieiras, Incurso nos Arts. Artigos 258 "caput", artigo 258-B e artigo 258, §2º, II, todos do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes

Resultado: Art. Artigos 258 "caput", artigo 258-B e artigo 258, §2º, II, todos do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de retirada do processo de pauta, realizado pela Procuradoria de Justiça Desportiva, foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Agremiação (Colorado Caieiras), Incurso nos Arts.Art. 213 I e III do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes

Resultado: Art. Art. 213 I e III do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de retirada do processo de pauta, realizado pela Procuradoria de Justiça Desportiva, foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Agremiação (AEA - Araçatuba), Incurso nos Arts.Art. 257 §3o do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 257 §3o do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de retirada do processo de pauta, realizado pela Procuradoria de Justiça Desportiva, foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

3. PROCESSO Nº 884 / 2024 - Jogo: Clube Atlético Juventus X Oeste Futebol Clube - Profissional Copa Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Flavio Henrique Aureliano Mendonça, atleta do Oeste, Incurso nos Arts.art. 254, § 1º, inciso II, do CBJD.

Defensor: Cristiano Luisi Rodrigues

Resultado: Art. art. 254, § 1º, inciso II, do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Camila Dias Lanzellotti.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 254, §1º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em sanção de advertência.

Denunciado: Felipe Antonio de Gouveia Soares, Massagista do Juventus, Incurso nos Arts. art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defensor: Alberto Chagas de Macedo

Resultado: Art. art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Alberto Chagas de Macedo, que apresentou como prova o depoimento pessoal do denunciado Sr. Felipe Antonio de Gouveia Soares.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o massagista denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em sanção de advertência.

4. **PROCESSO Nº 885 / 2024** - Jogo: Sfera Sociedade Anônima do Futebol X Salto Futebol Clube Ltda. - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: **Agremiação (Salto FC)**, Incurso nos Arts.191, III, do CBJD c/c 19, parágrafo único, do REC.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III, do CBJD c/c 19, parágrafo único, do REC

Situação: Adiado

Decisão: Julgamento adiado pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

5. **PROCESSO Nº 886 / 2024** - Jogo: Independente Futebol Clube X Associação Atlética Internacional (Limeira) - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: **Agremiação (Independente)**, Incurso nos Arts.art. 191, III do CBJD c/c REC art. 18, § único e art. 214 do CBJD:.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 191, III do CBJD c/c REC art. 18, § único e art. 214 do CBJD:

Situação: Adiado

Decisão: Julgamento adiado pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

6. **PROCESSO Nº 887 / 2024** - Jogo: Esporte Clube União Suzano X União Mogi das Cruzes Futebol Clube - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: **Agremiação (ECUS)**, Incurso nos Arts.Art. 203 do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 203 do CBJD - Multa: R\$ 100,00 - Pena: Perda de Pontos - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rodrigo Spinelli.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 203 do CBJD.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da agremiação denunciada pela infração do artigo 203 do CBJD, a pena de multa foi fixada no valor de R\$100,00 (cem reais), além da perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário, sendo aplicado o W.O.

7. **PROCESSO Nº 888 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Joseense X União Suzano Atlético Clube -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (CA Joseense) , Incurso nos Arts.art. 191, III, do CBJD c/c art. 29, VII, do REC.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 191, III, do CBJD c/c art. 29, VII, do REC

Situação: Adiado

Decisão: Julgamento adiado pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

8. **PROCESSO Nº 889 / 2024** - Jogo: Paulínia Futebol Universitário X Sociedade Esportiva Itapireense - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Matheus José Almeida Ramos (Paulínia FU), Incurso nos Arts.258 do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: Julgamento adiado pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

9. **PROCESSO Nº 890 / 2024** - Jogo: Esporte Clube União Suzano X Academia Desportiva Manthiqueira Futebol Ltda - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 3 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Alessandro Cazuza Siqueira, atleta do ECUS, Incurso nos Arts.250 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: Julgamento adiado pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Rogerio Silva de Castro, atleta do Manthiqueira, Incurso nos Arts.250 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: Julgamento adiado pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Kaike Ferreira Oliva Criscuolo, atleta do Manthiqueira, Incurso nos Arts.254-A do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: Julgamento adiado pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

10. **PROCESSO Nº 891 / 2024** - Jogo: Rio Claro Futebol Clube X Fernandópolis Futebol Clube - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 3 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Guilherme Rodrigues Moreno, Preparador Físico do Fernandópolis , Incurso nos Arts. art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Defensor: Não houve defensor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Resultado: Art. art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: Julgamento adiado pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

11. **PROCESSO Nº 892 / 2024** - Jogo: Ferroviária S.A.F. X Sociedade Esportiva Palmeiras - SUB20 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Ferroviária), Incurso nos Arts.art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 26, II do REC e art. 211 do CBJD..

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 26, II do REC e art. 211 do CBJD.

Situação: Adiado

Decisão: Julgamento adiado pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

12. **PROCESSO Nº 893 / 2024** - Jogo: Grêmio Osasco Audax Esporte Clube X Red Bull Bragantino Futebol Ltda. - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 3 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Red Bull Bragantino), Incurso nos Arts.art. 191, I do CBJD c/c Súmula 01/2014 do STJD.

Defensor: Valentina Angeli Kalaf Mussi

Resultado: Art. art. 191, I do CBJD c/c Súmula 01/2014 do STJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Valentina Angeli Kalaf Mussi.

Por unanimidade, a agremiação denunciada foi absolvida da infração ao artigo 191, I do CBJD.

13. **PROCESSO Nº 894 / 2024** - Jogo: Guarani Futebol Clube X Sociedade Esportiva Palmeiras - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 3 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Palmeiras), Incurso nos Arts.191, I, do CBJD c/c Súmula 01/2014 STJD.

Defensor: Valentina Angeli Kalaf Mussi

Resultado: Art. 191, I, do CBJD c/c Súmula 01/2014 STJD - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Valentina Angeli Kalaf Mussi, que apresentou prova testemunhal, sendo realizada a oitiva do Sr. Fernando Silva de Souza.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada no valor de R\$100,00 (cem) reais e convertida em sanção de advertência.

Outras Observações

DESPACHO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Tendo em vista o descumprimento da obrigação de pagar, bem como a obrigação de fazer, ficam as agremiações abaixo SUSPENSAS a partir do 5º dia desta publicação, nos termos dos artigos 191, I e III e 223 do CBJD.

CREDORA – FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
FERNANDÓPOLIS FC - PARCELAMENTO (parcela 2/3) - SUB 23 - R\$15.000,00.

São Paulo, 15 de Agosto de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria